**Autos nº 1500340-96.2020.8.26.0573**

**MM. Juiz.**

Trata-se de expediente no qual a vítima *placeholder1* representa pela concessão de medidas protetivas, previstas na Lei nº 11.340/06, em face de indiciado4, consistentes na proibição de aproximação e de contato por qualquer meio.

Narra a vítima que manteve um relacionamento amoroso com o autor por dois anos, não tendo advindo filhos desta relação. Informa que o autor é usuário de drogas, crack, e atualmente estaria cumprindo pena em regime aberto pelo crime de tráfico de drogas. Diz que em 13/12/2020, o autor estava embriagado e teria ficado com ciúmes da vítima por esta estar ao celular, passando então a ofendê-la de “puta, biscate, arrombada, vagabunda”. Em seguida, teria começado a agredi-la dando tapas em seu rosto, puxões de cabelo e lhe deu uma mordida no braço direito, que deixou marcas. Declara que no dia 19/12/2020 discutiu com o autor porque ele estava usando drogas dentro da residência, pedindo para que ele deixasse a residência naquele momento, mas o autor se negou, passando a agredi-la com socos no peito e chutes nas pernas. A polícia foi acionada, mas o autor fugiu antes da chegada da viatura. Após isso, o autor deixou o imóvel e a vítima não teve mais contato com ele até a presente data, entretanto, este mandou mensagem de áudio pelo celular de outra pessoa na data de ontem, as 21h55min, dizendo “Oh Luciana, você não vai falar comigo não, to tentando falar com você, você tá on-line... Aê, amanhã e vou aparecer aí viu, você vai ver só, você tá de palhaçada comigo.... Tá on-line aí, tá com quem? Já tá com outro aí? Sua lazarenta.” (sic). Solicitou medidas protetivas nos termos da Lei n° 11.340/06.

É a síntese.

O pedido comporta acolhimento.

Com efeito, a versão apresentada pela vítima traz verossimilhança a um cenário de efetivo risco à sua integridade física.

O averiguado teria agredido a vítima, vindo ainda a ameaça-la, adotando comportamento persecutório, em razão do rompimento do relacionamento, situação que pode vir a escalar para cenário de maior gravidade.

De se ressaltar que as partes não mais coabitam, de modo que a concessão das medidas protetivas não irá representar grave interferência na esfera de interesses do averiguado.

Assim, há nos autos demonstração do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* necessários para a concessão das medidas protetivas de urgência.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante infra-assinado, opina, favoravelmente à concessão das medidas protetivas de urgência.

**sede\_do\_juizo**, **5TODAY5**.

Subscritor

Promotor